



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria da Perícia Médica Federal

OFÍCIO SEI Nº 63690/2022/MTP

Brasília, 25 de novembro de 2022.

Ao Senhor,

Moacir Sopelsa

Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Dr. Jorre Luz Fontes. 310 - Centro

CEP 88020-900 - Florianópolis - SC

Fone 48) 3221 2954/2559

E-mail: moacir@alesc.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
LIDO EM PLENÁRIO

Em 13/12/2022

Assunto: Demanda proveniente do **Ofício GP/DL/0428/2022**.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº **19980.125087/2022-82**.

1. Cordialmente cumprimentando-o, acusamos o recebimento de demanda proveniente do Ofício GP/DL/0428/2022 - **29738085**, de 07 de Novembro de 2022, encaminhado pelo Senhor **Moacir Sopelsa**, Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA ao Ministério do Trabalho e Previdência, posteriormente remetido à Subsecretaria da Perícia Médica Federal, no qual solicita “disponibilizar Perito Médico para atender no município de Canoinhas/SC”.

2. Ressalta-se que o pleito já foi respondido e encaminhado em outros momentos, através dos processos nºs **35014.443763/2022-91 - OFÍCIO SEI Nº 50362/2022/MTP - 17 de outubro de 2022 e 10128.117012/2022-11 - OFÍCIO SEI Nº 52277/2022/MTP - 21 de outubro de 2022 - OFÍCIO 52366/2022/MTP, Ofício nº 426/2022/AL - 19980.121556/2022-94 - 11 de outubro de 2022**.

3. Preliminarmente, é mister salientar que a Subsecretaria da Perícia Médica Federal (SPMF) vem trabalhando com progressiva redução do seu quadro de servidores, ocasionada especialmente por aposentadorias e exonerações, o que impossibilita a distribuição destes profissionais em todas as agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) existentes no país e o respectivo incremento do atendimento em outras unidades, especialmente em regiões distantes e de difícil acesso.

4. Isto posto, é mister ressaltar que algumas ações são implementadas com vistas a minorar essa situação, como por exemplo, o deslocamento de peritos médicos das unidades de atendimento com Tempo Médio de Espera do Atendimento Agendado da Perícia Médica (TMEA-PM) inferior a 30 (trinta) dias para as localidades de atendimentos com tempo de espera superior a esse prazo. Entretanto, referida

medida é inerente a certas dificuldades, como por exemplo o fato de boa parte dos peritos médicos possuir duplo vínculo público, o que, em regra, impede seu deslocamento rotineiro.

5. Ainda, importante esclarecer que, com vistas a sanar o problema de déficit de servidores, esta subsecretaria solicitou ao Ministério do Trabalho e Previdência a realização de concurso público para reposição de 2.373 (dois mil trezentos e setenta e três) servidores do quadro da Carreira da Perícia Médica Federal, por meio do Processo SEI n.º 10128.103289/2020-59, de 1 de abril de 2022, apresentando toda a documentação necessária com vistas à obtenção de autorização para realização de concurso público para provimento de cargos da carreira de Perito Médico Federal.

6. Ato contínuo, em 31 de maio de 2022, por meio do Ofício SEI n.º 718/2022/MTP, o Ministério do Trabalho e Previdência encaminhou a proposta de solicitação de autorização de concurso público para preenchimento de vagas da carreira de Perito Médico Federal ao Ministério da Economia, contudo, até o momento, aguarda-se a referida autorização.

7. Reitera-se que, em virtude da progressiva redução do quadro de servidores peritos médicos, as agendas periciais em várias localidades acabam se tornando demoradas. Desse modo, após a realização de concurso público, será possível recompor o quadro de servidores, e, conseqüentemente, a diminuição do tempo de espera do atendimento pelos segurados da previdência social.

8. Além do exposto, informa-se que foi publicada em 11/07/2022 a Portaria Conjunta MTP/INSS n.º 7 de 28 de julho de 2022 que 'Disciplina as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de **análise documental** pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata o § 14 do art. 60 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991', já sendo possível a utilização desta modalidade de requerimento pelo cidadão: solicitação de benefício por incapacidade temporária por meio de **análise documental**, dispensada a necessidade de perícia médica, por até 90 dias (SEI n.º 29668838 e 29668848).

9. Tecidas tais considerações, insta ressaltar que, ordinariamente a SPMF tem executado medidas com vistas a reduzir o impacto relacionado às disparidades entre os serviços demandados e a capacidade operacional disponível para realizá-los em determinadas localidades. Em outras palavras, é medida de gestão habitual e contínua a realização de providências no sentido de reduzir os efeitos das citadas disparidades nas localidades em que a demanda é maior que a oferta ou que não possuam rotineiramente o serviço de perícia médica.

10. Com os bons préstimos e elevada estima, mantemo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ÁLVARO FRIDERICHS FAGUNDES

Subsecretário da Perícia Médica Federal



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Friderichs Fagundes, Subsecretário(a)**, em 25/11/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29788445** e o código CRC **443ED582**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sala 655 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70056-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5444 - e-mail segop.dirsat@inss.gov.br - gov.br/trabalho-e-previdencia

Processo nº 19980.125087/2022-82.

SEI nº 29788445



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

MOÇÃO

MOC/0835.6/2022

cópia

**Apela ao Ministro do Trabalho e
Previdência e, por meio deste, ao
Presidente do Instituto Nacional do
Seguro Social – INSS pelo retorno das
perícias médicas no Município de
Canoinhas.**

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, e considerando que:

- o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS é o órgão responsável por gerenciar todas as demandas a respeito de benefícios sociais, aposentadorias, auxílios por incapacidade temporária ou permanentes, sendo a atividade de perícia médica a responsável por avaliar se o segurado está impedido de exercer suas funções laborais, e dessa forma deferir ou não pelos benefícios;

- os segurados acometidos por patologias temporárias ou permanentes não podem ser prejudicados pela falta de perícias médicas ou demora no cumprimento das referidas atividades na agência do Município de Canoinhas;

- a falta de médicos peritos no Município de Canoinhas está trazendo desconforto e indignação da população da região em função da demora no atendimento e tempo de deslocamento, posto que muitos segurados estão sendo direcionados a fazer perícias médicas em outras cidades e até mesmo em outro Estado;

- percentual significativo desses segurados não tem condições físicas, econômicas e de logística de transporte para se deslocarem até outras cidades, recorrendo, por oportuno, ao auxílio de familiares ou amigos;

- a necessidade de nos preocuparmos com as consequências econômicas, sociais e de saúde dos segurados que se encontram com perícias pendentes e que estão com suas vidas afetadas em termos de emprego e renda, com importante e significativo impacto em suas vidas financeiras e consequentemente afetando sua condição de saúde mental; e

- por fim, diante das atuais limitações de atendimento da perícia médica na agência do INSS em Canoinhas, pedimos a Vossa Excelência total atenção e sensibilidade no sentido de envidar urgentes esforços administrativos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
FERNANDO KRELLING

com o objetivo de restabelecer o atendimento de perícia médica na referida agência do INSS,

requer o encaminhamento de **Moção** ao Ministro do Trabalho e Previdência e, por meio deste, ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS nos seguintes termos:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Fernando Krelling, apela ao Ministro do Trabalho e Previdência e, por meio deste, ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS pelo retorno das perícias médicas no Município de Canoinhas. Atenciosamente, Deputado Moacir Sopelsa – Presidente”

Sala das Sessões

Deputado Fernando Krelling

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/07/2022 | Edição: 143 | Seção: 1 | Página: 104

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro

PORTARIA CONJUNTA MTP/INSS Nº 7, DE 28 DE JULHO DE 2022

Disciplina as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata o § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Processo nº 10128.104313/2022-77).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA e a PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022 e o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o disposto no § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolveM:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a dispensa de emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de que trata o § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º A concessão de benefício de auxílio por incapacidade temporária, com dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral, será realizada por meio de análise documental do INSS quando o tempo de espera para a realização da perícia médica na unidade for superior a 30 (trinta) dias, observadas as demais condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Não caberá a concessão de benefício por incapacidade da natureza acidentária por meio do procedimento de análise documental.

Art. 3º A concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária por meio de análise documental ficará condicionada à apresentação de atestado ou laudo médico, legível e sem rasuras, contendo os seguintes elementos:

I - nome completo do requerente;

II - data de emissão do documento médico, a qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrada do requerimento;

III - informações sobre a doença ou CID;

IV - assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe, que poderão ser eletrônicos ou digitais, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente; e

V - a data de início do repouso e o prazo estimado necessário;

§ 1º A emissão ou a apresentação de atestado falso ou que contenha informação falsa configura crime de falsidade documental e sujeitará os responsáveis às sanções penais e ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

§ 2º A análise dos documentos apresentados será realizada pela Perícia Médica Federal.

Art. 4º Observados os demais requisitos necessários para o benefício de auxílio por incapacidade temporária, a concessão de que trata esta Portaria será devida a partir da data de início do benefício, determinada nos termos do art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991.

Parágrafo único. Os beneficiários que tiverem auxílios por incapacidade temporária concedidos na forma desta Portaria, ainda que de forma não consecutiva, não poderão ter a soma de duração dos respectivos benefícios superior a 90 (noventa) dias.

Art. 5º Quando não for possível a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária por meio de análise documental, em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, bem como quando ultrapassado o prazo máximo estabelecido para a duração do benefício, será facultado ao requerente a opção de agendamento para se submeter a exame médico-pericial.

§ 1º Não caberá recurso da análise documental realizada pela Perícia Médica Federal.

§ 2º O requerimento de novo benefício por meio de análise documental somente será possível após 30 (trinta) dias da última análise realizada.

Art. 6º Para os benefícios concedidos mediante o procedimento estabelecido nesta Portaria não se aplica o restabelecimento do benefício anterior, previsto no § 3º do art. 75 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 7º O requerente que tiver exame médico-pericial agendado na data de entrada em vigor desta Portaria poderá optar pelo procedimento de análise documental, garantida a observância da data de entrada do requerimento.

Parágrafo único. A duração do benefício concedido com base no procedimento estabelecido nesta Portaria será limitada ao período de que trata o parágrafo único do art. 4º.

Art. 8º Atos complementares do INSS e da Subsecretaria da Perícia Médica Federal estabelecerão os demais procedimentos operacionais para a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária por meio de análise documental.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por ato conjunto do Ministério do Trabalho e Previdência e do INSS.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

LARISSA ANDRADE MORA

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CH TRANSPORTES EIRELI - EPP / 00.551.745/0001-49
25025.021372/2006-16 / 8032435
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3543119214

DROGARIASTOQUE & SIQUEIRA LTDA / 07.714.326/0002-00
25351.323334/2019-18 / 7658683
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3335697211

PAUMAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO / 60.621.141/0001-53
25351.873601/2021-18 / 3100631
719 - AFE - CANCELAMENTO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / 4565333228

DROGARIA MAXXIMED LTDA / 11.732.938/0003-84
25351.667497/2019-18 / 7695176
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3463939210

V. RIBAS VIEIRA / 20.758.552/0001-70
25351.395438/2019-24 / 1191273
7037 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA / 3460057211

BRAGA DROGARIAS JOÃO DIAS LTDA ME / 30.446.534/0001-07
25351.634675/2018-35 / 7609122
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3434564217

ALITTA ARAUJO FERREIRA PEREIRA ME / 40.048.661/0001-01
25351.121328/2021-42 / 7789074
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3586157216

José Maria Pereira dos Santos / 16.963.050/0001-04
25351.525084/2014-44 / 7318382
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3321626216

NEOFARMA CAMPINAS MANIPULACAO LTDA / 71.869.770/0002-02
25351.002667/2003-49 / 0300613
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3262861217

MUNDO NOVO REDE DE FARMACIAS LTDA - EPP / 19.935.170/0001-96
25351.004951/2003-50 / 0257330
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3179625217

KATIA SCHVAMBACH PACHECO / 27.671.998/0001-02
25351.658193/2019-51 / 7692243
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3516555213

TEND TUDO MEDICAMENTOS LTDA / 12.035.326/0001-33
25351.019230/2016-51 / 1155144
7037 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA / 3227589214

PROMEDON BELO HORIZONTE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. / 09.235.608/0001-70
25351.106458/2009-51 / 8052411
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2466904225

Drogaria Pinheiro e Nunes / 21.149.272/0001-28
25351.243316/2019-53 / 7650111
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3346587218

V. RIBAS VIEIRA / 20.758.552/0001-70
25351.362161/2019-53 / 3087541
719 - AFE - CANCELAMENTO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / 3459900211

J.N. AGRICULTURA, MINERACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA / 55.925.283/0001-74
25351.399857/2018-54 / 1179317
7037 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA / 3561506216

FARMACIA PLANETA LTDA / 27.409.369/0005-32
25351.424077/2021-55 / 7849370
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1590563222

REGINA MARIA DE SOUZA CURRI - ME / 15.707.843/0001-08
25351.534352/2012-57 / 0873031
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3215760216

Miotto & Rossi Comércio de Material Odontológico Ltda / 21.212.892/0001-64
25351.209122/2016-58 / 8140927
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3336708214

NFC NATURAL FARMA E COSMETICOS EIRELI ME / 22.066.504/0001-47
25351.788122/2015-59 / 7430679
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3179550211

E. M. GONCALVES DROGARIA / 33.141.555/0001-02
25351.306237/2019-61 / 7656972
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3266190218

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0956-40
25351.496124/2021-62 / 7808901
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3190499218

RICARDO MURCA DE OLIVEIRA JOAO 27532436896 / 32.292.730/0001-08
25351.146961/2020-62 / 8197239
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3381991213

J.N. AGRICULTURA, MINERACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA / 55.925.283/0001-74
25351.727735/2018-62 / 8173831
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3561534210

CDR Brasil Comercial Ltda ME / 21.340.481/0001-54
25351.864480/2016-74 / 1151523
7037 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA / 3620060215

DROGARIA MAXXIMED LTDA / 11.732.938/0002-01
25351.667487/2019-74 / 7693283
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3463922215

F M DE CERQUEIRA LTDA / 27.977.439/0001-25
25351.714820/2017-80 / 7560263
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3531970214

FERNANDES LOGISTICA TRANSPORTE LTDA / 07.033.163/0001-10
25351.727509/2018-81 / 8173723
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3561022219

PROMERJ COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTD EPP / 19.217.859/0001-85
25351.126958/2014-84 / 7125421
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3515918219
25351.126958/2014-84 / 7125421
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3515750210

NATURALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.476.083/0001-39
25351.396052/2011-89 / 8077529
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3619899215

ALERE S/A / 50.248.780/0004-04
25351.375663/2014-94 / 8124849
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3480508219

MAJELA MEDICAMENTOS LTDA / 09.613.374/0001-57
25351.551241/2010-98 / 8069645
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3378426217

DROGARIA HAMYS LTDA / 08.145.741/0001-72
25351.467611/2014-99 / 7257368
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3381709210

FARMACIA GUAIBUBA LTDA / 01.667.247/0002-00
25351.198239/2018-99 / 7578229
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4360197229

PROMEDON BELO HORIZONTE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. / 09.235.608/0001-70
25351.106458/2009-51 / 8052411
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2466904225

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.753, de 27 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 30 de maio de 2022, Seção 1, página 140.
Onde se lê:
ELETROCOR ELETRONICA LTDA / 50.886.076/0001-34
25351.575570/2022-13 / 8249019
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2786099226
Leia-se:
ELETROCOR NEGOCIOS E ENGENHARIA DE SERVICOS HOSPITALARES - EIRELI/ 50.886.076/0001-34
25351.575570/2022-13 / 8249019
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2786099226

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA MTP/INSS Nº 40, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Prorroga o prazo de vigência da Portaria Conjunta MTP/INSS nº 7, de 28 de julho de 2022, que, na forma do § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, disciplina as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata o § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Processo nº 10128.104313/2022-77).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022 e o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o disposto no § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria Conjunta MTP/INSS nº 7, de 28 de julho de 2022, publicada no DOU de 29 de julho de 2022, seção 1, página 104, por 90 (noventa) dias, na forma do parágrafo único da Portaria Conjunta MTP/INSS nº 20, de 17 de agosto de 2022, publicada no DOU de 18 de agosto de 2022, seção 1, página 64.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogável em caso de estrita necessidade de interesse público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA MTP Nº 3.406, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração do Plano de Dados Abertos, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência. (Processo nº 19955.102206/2022-36).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Institui Grupo de Trabalho (GT) destinado à elaboração do Plano de Dados Abertos (PDA), no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 2º O GT será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Ministro:
 - a) Assessoria Especial de Comunicação Social.
 - II - Secretaria-Executiva:
 - a) Secretaria de Gestão Corporativa;
 - b) Diretoria de Tecnologia da Informação;
 - c) Diretoria de Gestão de Pessoas;
 - d) Diretoria de Administração, Finanças e Contabilidade;
 - e) Diretoria de Gestão de Fundos; e
 - f) Diretoria de Prestação de Contas.
 - III - Secretaria do Trabalho:
 - a) Subsecretaria de Inspeção do Trabalho;
 - b) Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho;
 - c) Subsecretaria de Relações do Trabalho;
 - d) Subsecretaria de Estudos, Informações e Estatísticas do Trabalho; e
 - e) Subsecretaria de Capital Humano.



- IV - Secretaria de Previdência;
- a) Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social;
- b) Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- c) Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar; e
- d) Subsecretaria da Perícia Médica Federal.

§ 1º Em eventual ausência do titular, caberá ao suplente atuar e decidir nos assuntos no âmbito de sua unidade.

§ 2º O GT será coordenado pela Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação e, em seus impedimentos legais, pelo titular da Coordenação de Transparência.

§ 3º A Autoridade de Monitoramento poderá convidar representantes da Controladoria-Geral da União e de outros órgãos e entidades da Administração Pública para participarem das reuniões do GT.

§ 4º A participação dos servidores na elaboração do PDA será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º O GT deverá apresentar o PDA até o dia 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A prorrogação das atividades poderá ocorrer mediante proposta da Autoridade de Monitoramento, devidamente fundamentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Correções na nova redação da Norma Regulamentadora nº 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.

Na Portaria MTP nº 1.690, de 15 de junho de 2022, publicada no DOU de 24 de junho de 2022, seção 1, páginas 94/98:

No subitem 33.4.1.2 do anexo, onde se lê: "d) os perigos existentes nas adjacências do espaço confinado que possam interferir nas condições de segurança do trabalho em espaço confinado;", leia-se: "a) os perigos existentes nas adjacências do espaço confinado que possam interferir nas condições de segurança do trabalho em espaço confinado;".

No subitem 2.1, do anexo III, onde se lê: "2.1 O conteúdo programático do treinamento inicial para o supervisor de entrada deve conter informações sobre:", leia-se: "2.1 O conteúdo programático do treinamento inicial deve conter informações sobre:".

No item 2.1, alínea "b", "l", do anexo III, onde se lê: "l. definições", leia-se: "l. definições;".

RETIFICAÇÃO

Correções na nova redação da Norma Regulamentadora nº 13 - Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento.

Na Portaria MTP 1.846, de 1º de julho de 2022, publicada no DOU de 4/7/2022, seção 1, páginas 163/169:

No art. 3º, onde se lê:

"Art. 3º Estabelecer o prazo de quatro anos, após a publicação desta Portaria, para aplicabilidade do disposto na alínea "f" do item 13.2.1."

leia-se:

"Art. 3º Estabelecer o prazo de quatro anos, após a publicação desta Portaria, para aplicabilidade do disposto na alínea "f" do item 13.2.1, no que se refere a tanques metálicos de armazenamento de produtos intermediários."

No art. 6º, onde se lê:

"Art. 6º A obrigatoriedade do atendimento ao que dispõe o subitem 13.6.3.1, referente à inspeção de segurança inicial, é válida para tubulações instaladas a partir de 2 de maio de 2014."

leia-se:

"Art. 6º A obrigatoriedade do atendimento ao que dispõe o subitem 13.6.2.1, referente à inspeção de segurança inicial, é válida para tubulações instaladas a partir de 2 de maio de 2014."

No art. 7º, onde se lê:

"Art. 7º Os estabelecimentos de empresas que possuem Serviço Próprio de Inspeção - SPIE e que optarem por aplicar a metodologia de Inspeção Não Intrusiva - INI, conforme previsto nesta Norma, devem realizar uma inspeção piloto com acompanhamento em todas as suas etapas pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP de SPIE e por entidade sindical predominante no estabelecimento, ou por representante por ela indicado, que avaliarão o processo para emissão de parecer pela comissão de certificação de SPIE - COMCER."

leia-se:

"Art. 7º Os estabelecimentos de empresas que possuem Serviço Próprio de Inspeção - SPIE e que optarem por aplicar a metodologia de Inspeção Não Intrusiva - INI, conforme previsto nesta Norma, devem realizar uma inspeção piloto com acompanhamento em todas as suas etapas pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP de SPIE e por entidade sindical predominante no estabelecimento, ou por representante por ela indicado."

No § 2º do art. 7º, onde se lê:

"§ 2º O estabelecimento que tiver a inspeção piloto aprovada pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP de SPIE pela COMCER pode aplicar a metodologia de INI, conforme disposto no subitem 13.5.4.5.3 da NR-13."

leia-se:

"§ 2º O estabelecimento que tiver a inspeção piloto aprovada pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP de SPIE pode aplicar a metodologia de INI, conforme disposto no subitem 13.5.4.5.3 da NR-13."

Na alínea "p" do item 13.2.2 do Anexo, onde se lê:

"p) acumuladores hidráulicos;"

leia-se:

"p) acumuladores e blocos hidráulicos;"

No item 13.2.3 do Anexo, onde se lê:

"13.2.3 O disposto no item 13.2.2 não exime o empregador do dever de inspecionar e executar a manutenção dos referidos equipamentos e de outros sistemas pressurizados que ofereçam riscos aos trabalhadores, acompanhadas ou executadas por um responsável técnico, observadas as recomendações do fabricante, bem como o disposto em códigos ou normas aplicáveis."

leia-se:

"13.2.3 O disposto no item 13.2.2 não exime o empregador do dever de inspecionar e executar a manutenção dos referidos equipamentos e de outros sistemas pressurizados que ofereçam riscos aos trabalhadores, acompanhadas ou executadas por um responsável técnico, e observadas as recomendações do fabricante, bem como o disposto em códigos ou normas aplicáveis."

No subitem 13.3.4.3 do Anexo, onde se lê:

"13.3.4.3 A execução de testes pneumáticos ou hidropneumáticos, quando indispensável, deve ser realizada sob responsabilidade técnica de PLH, com aprovação prévia dos procedimentos a serem aplicados"

leia-se:

"13.3.4.3 A execução de testes pneumáticos ou hidropneumáticos, quando indispensável, deve ser realizada sob responsabilidade técnica de PLH, com aprovação prévia dos procedimentos a serem aplicados."

No item 13.3.12 do Anexo, onde se lê:

"13.3.12 As caldeiras e vasos de pressão comprovadamente de produção seriada devem ser certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade, quando aplicável."

leia-se:

"13.3.12 As caldeiras e vasos de pressão comprovadamente fabricados em série devem ser certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade, quando aplicável."

Nas alíneas do subitem 13.5.1.1.3 do Anexo, onde se lê:

- "a) Grupo 1 - P.V. ³ 100;
- b) Grupo 2 - P.V. < 100 e P.V. ³ 30;
- c) Grupo 3 - P.V. < 30 e P.V. ³ 2,5;
- d) Grupo 4 - P.V. < 2,5 e P.V. ³ 1; ou
- e) Grupo 5 - P.V. < 1."

leia-se:

- "a) Grupo 1 - P.V. ³ 100;
- b) Grupo 2 - P.V. < 100 e P.V. ³ 30;
- c) Grupo 3 - P.V. < 30 e P.V. ³ 2,5;
- d) Grupo 4 - P.V. < 2,5 e P.V. ³ 1; ou
- e) Grupo 5 - P.V. < 1."

Na alínea "a" do subitem 13.5.1.2 do Anexo, onde se lê:

"a) válvula de segurança ou outro dispositivo de segurança com pressão de abertura ajustada em valor igual ou inferior à PMTA, instalado diretamente no vaso ou no sistema que o inclui, considerados os requisitos do código de construção relativos a aberturas escalonadas e tolerâncias de inspeção e teste;"

leia-se:

"a) válvula de segurança ou outro dispositivo de segurança com pressão de abertura ajustada em valor igual ou inferior à PMTA, instalado diretamente no vaso ou no sistema que o inclui, considerados os requisitos do código de construção relativos a aberturas escalonadas e tolerâncias de pressão de ajuste;"

No inciso XI do subitem 13.5.1.5 do Anexo, onde se lê:

"XI - categoria do vaso;"

leia-se:

"XI - categoria do vaso."

No subitem 13.5.4.5, Tabela 2, do Anexo, onde se lê:

Categoria	Estabelecimento sem SPIE		Estabelecimento com SPIE ¹	
	Exame Externo	Exame Interno	Exame Externo	Exame Interno
I	1 ano	3 anos	3 anos	6 anos
II	2 anos	4 anos	4 anos	8 anos
III	3 anos	6 anos	5 anos	10 anos
IV	4 anos	8 anos	6 anos	12 anos
V	5 anos	10 anos	7 anos	a critério

Nota 1: Consideradas as tolerâncias previstas, de acordo com as alíneas "a" a "h", do item 1, do Anexo II.

leia-se:

Categoria	Estabelecimento sem SPIE		Estabelecimento com SPIE	
	Exame Externo	Exame Interno	Exame Externo	Exame Interno
I	1 ano	3 anos	3 anos	6 anos
II	2 anos	4 anos	4 anos	8 anos
III	3 anos	6 anos	5 anos	10 anos
IV	4 anos	8 anos	6 anos	12 anos
V	5 anos	10 anos	7 anos	a critério

Nas alíneas "a" e "b" do subitem 13.5.4.5.3 do Anexo, onde se lê:

"a) empresas que possuam SPIE, conforme Anexo IV desta NR;

) avaliação de risco aprovada por PLH, assegurada a participação dos responsáveis pela operação do equipamento;"

leia-se:

"a) empresas que possuam SPIE, conforme Anexo II desta NR;

b) avaliação de risco aprovada por PLH, assegurada a participação dos responsáveis pela operação do equipamento;"

No item 13.5.4.11 do Anexo, onde se lê:

"O relatório de inspeção de segurança, mencionado na alínea "d" do subitem 13.5.1.6, deve conter no mínimo:"

leia-se: "O relatório de inspeção de segurança, mencionado na alínea "d" do subitem 13.5.1.5, deve conter no mínimo:"

No item 1.9 do Anexo I da NR-13, Anexo, onde se lê:

"1.9 Currículo mínimo para treinamento de segurança na operação de Caldeiras: Noções de física aplicada. Pressão. Pressão atmosférica. Pressão manométrica e pressão absoluta. Pressão interna em caldeiras. Unidades de pressão. Transferência de calor. Noções gerais: o que é calor, o que é temperatura. Modos de transferência de calor. calor específico e calor sensível. Transferência de calor a temperatura constante. Termodinâmica. Conceitos Vapor saturado e vapor superaquecido. Mecânica dos Fluidos. Conceitos fundamentais. Pressão em escoamento. Escoamento de gases. Noções de química aplicada. Densidade. Solubilidade. Difusão de gases e vapores. Caracterização de ácido e base (Alcalis) - Definição de PLH. Fundamentos básicos sobre corrosão. Considerações gerais sobre caldeiras. Tipos de caldeiras e suas utilizações. Caldeiras flamotubulares. Caldeiras aquatubulares. Caldeiras elétricas. Caldeiras a combustíveis sólidos. Caldeiras a combustíveis líquidos. Caldeiras a gás. Acessórios de caldeiras. Instrumentos e dispositivos de controle de caldeiras. Dispositivo de alimentação. Visor de nível. Sistema de controle de nível. Indicadores de pressão. Dispositivos de segurança. Dispositivos auxiliares. Válvulas e tubulações. Tiraagem de fumaça. Sistema instrumentado de segurança. Operação de caldeiras. Partida e parada. Regulagem e controle: de temperatura, de pressão, de fornecimento de energia, do nível de água, de poluentes e de combustão. Falhas de operação, causas e providências. Roteiro de vistoria diária. Operação de um sistema de várias caldeiras. Procedimentos para situações de emergência. Tratamento de água de caldeiras. Impurezas da água e suas consequências. Tratamento de água de alimentação. Controle de água de caldeira. Prevenção contra explosões e outros riscos. Riscos gerais de acidentes e riscos à saúde. Riscos de explosão. Estudos de caso. Legislação e normalização. Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13). Categoria de caldeiras B. Tópicos de inspeção e manutenção de equipamentos e registros."

leia-se:

"1.9 Currículo mínimo para treinamento de segurança na operação de Caldeiras: Noções de física aplicada. Pressão. Pressão atmosférica. Pressão manométrica e pressão absoluta. Pressão interna em caldeiras. Unidades de pressão. Transferência de calor. Noções gerais: o que é calor, o que é temperatura. Modos de transferência de calor. calor específico e calor sensível. Transferência de calor a temperatura constante. Termodinâmica. Conceitos Vapor saturado e vapor superaquecido. Mecânica dos Fluidos. Conceitos fundamentais. Pressão em escoamento. Escoamento de gases. Noções de química aplicada. Densidade. Solubilidade. Difusão de gases e vapores. Caracterização de ácido e base (Alcalis) - Definição de pH. Fundamentos básicos sobre corrosão. Considerações gerais sobre caldeiras. Tipos de caldeiras e suas utilizações. Caldeiras flamotubulares. Caldeiras aquatubulares. Caldeiras elétricas. Caldeiras a combustíveis sólidos. Caldeiras a combustíveis líquidos. Caldeiras a gás. Acessórios de caldeiras. Instrumentos e dispositivos de controle de caldeiras. Dispositivo de alimentação. Visor de nível. Sistema de controle de nível. Indicadores de pressão. Dispositivos de segurança. Dispositivos auxiliares. Válvulas e tubulações. Tiraagem de fumaça. Sistema instrumentado de segurança. Operação de caldeiras. Partida e parada. Regulagem e controle: de temperatura, de pressão, de fornecimento de energia, do nível de água, de poluentes e de combustão. Falhas de operação, causas e providências. Roteiro de vistoria diária. Operação de um sistema de várias caldeiras. Procedimentos para situações de emergência. Tratamento de água de caldeiras. Impurezas da água e suas consequências. Tratamento de água de alimentação. Controle de água de caldeira. Prevenção contra explosões e outros riscos. Riscos gerais de acidentes e riscos à saúde. Riscos de explosão. Estudos de caso. Legislação e normalização. Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13). Categoria de caldeiras B. Tópicos de inspeção e manutenção de equipamentos e registros."

Na alínea "c" do item 2.4 do Anexo I da NR-13, Anexo, onde se lê:

"c) obedecer, no mínimo, ao currículo proposto no item 2.9 deste Anexo;"



leia-se:

"c) obedecer, no mínimo, ao currículo proposto no item 2.10 deste Anexo;"
 No item 2.10 do Anexo I da NR-13, Anexo, onde se lê:

"2.10 Currículo mínimo para treinamento de segurança na operação de unidades de processo: Noções de física aplicada. Pressão. Pressão atmosférica. Pressão manométrica e pressão absoluta. Pressão interna, pressão externa e vácuo. Unidades de pressão. Transferência de calor. Noções gerais: o que é calor, o que é temperatura. Modos de transferência de calor. Calor específico e calor sensível. Transferência de calor a temperatura constante. Termodinâmica. Conceitos. Vapor saturado e vapor superaquecido. Mecânica dos fluidos. Conceitos fundamentais. Pressão em escoamento. Tipos de escoamento: laminar e turbulento. Escoamento de líquidos: transferência por gravidade, diferença de pressão, sifão. Perda de carga: conceito, rugosidade, acidentes. Princípio de bombeamento de fluidos. Noções de química aplicada. Densidade. Solubilidade. Difusão de gases e vapores. Caracterização de ácido e base (Álcalis) - Definição de pH. Fundamentos básicos sobre corrosão. Equipamentos de processo (carga horária estabelecida de acordo com a complexidade da unidade, onde aplicável). Acessórios de tubulações. Acessórios elétricos e outros itens. Aquecedores de água. Bombas. Caldeiras (conhecimento básico). Compressores. Condensador. Desmineralizador. Esferas. Evaporadores. Filtros. Lavador de gases. Reatores. Resfriador. Secadores. Silos. Tanques de armazenamento. Torres. Trocadores de calor. Tubulações industriais. Turbinas a vapor. Injetores e ejetores. Dispositivos de segurança. Outros. Instrumentação. Operação da unidade. Descrição do processo. Partida e parada. Procedimentos de emergência. Descarte de produtos químicos e preservação do meio ambiente. Avaliação e controle de riscos inerentes ao processo. Prevenção contra deterioração, explosão e outros riscos. Legislação e normalização. Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13). Categorias de vasos de pressão. Tópicos de inspeção e manutenção de equipamentos e registros."

leia-se:

"2.10 Currículo mínimo para treinamento de segurança na operação de unidades de processo: Noções de física aplicada. Pressão. Pressão atmosférica. Pressão manométrica e pressão absoluta. Pressão interna, pressão externa e vácuo. Unidades de pressão. Transferência de calor. Noções gerais: o que é calor, o que é temperatura. Modos de transferência de calor. Calor específico e calor sensível. Transferência de calor a temperatura constante. Termodinâmica. Conceitos. Vapor saturado e vapor superaquecido. Mecânica dos fluidos. Conceitos fundamentais. Pressão em escoamento. Tipos de escoamento: laminar e turbulento. Escoamento de líquidos: transferência por gravidade, diferença de pressão, sifão. Perda de carga: conceito, rugosidade, acidentes. Princípio de bombeamento de fluidos. Noções de química aplicada. Densidade. Solubilidade. Difusão de gases e vapores. Caracterização de ácido e base (Álcalis) - Definição de pH. Fundamentos básicos sobre corrosão. Equipamentos de processo (carga horária estabelecida de acordo com a complexidade da unidade, onde aplicável). Acessórios de tubulações. Acessórios elétricos e outros itens. Aquecedores de água. Bombas. Caldeiras (conhecimento básico). Compressores. Condensador. Desmineralizador. Esferas. Evaporadores. Filtros. Lavador de gases. Reatores. Resfriador. Secadores. Silos. Tanques de armazenamento. Torres. Trocadores de calor. Tubulações industriais. Turbinas a vapor. Injetores e ejetores. Dispositivos de segurança. Outros. Instrumentação. Operação da unidade. Descrição do processo. Partida e parada. Procedimentos de emergência. Descarte de produtos químicos e preservação do meio ambiente. Avaliação e controle de riscos inerentes ao processo. Prevenção contra deterioração, explosão e outros riscos. Legislação e normalização. Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13). Categorias de vasos de pressão. Tópicos de inspeção e manutenção de equipamentos e registros."

Na alínea "a" do item 1 do Anexo II da NR-13, Anexo, onde se lê:

"a) existência de pessoal próprio da empresa onde estão instaladas caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques, com dedicação exclusiva a atividades de inspeção, avaliação de integridade e vida remanescente, com formação, qualificação e treinamento compatíveis com a atividade proposta de preservação da segurança"

leia-se:

"a) existência de pessoal próprio da empresa onde estão instaladas caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques, com dedicação exclusiva a atividades de inspeção, avaliação de integridade e vida remanescente, com formação, qualificação e treinamento compatíveis com a atividade proposta de preservação da segurança"

Na alínea "f" do item 1.1 do Anexo IV da NR-13, Anexo, onde se lê:

"f) testes da pressão de abertura das válvulas de segurança a cada doze meses;"

leia-se:

"testes da pressão de abertura das válvulas de segurança a cada doze meses;"

Na alínea "b" do item 2.2 do Anexo IV da NR-13, Anexo, onde se lê:

"b) ser projetado, instalado e testado sob a responsabilidade de PLH; e"

leia-se:

"b) ser projetado, instalado e testado sob a responsabilidade de responsável técnico; e"

Na definição de "Fluidos combustíveis", no Glossário da NR-13, Anexo, onde se lê:

"Fluidos combustíveis: fluidos com ponto de fulgor maior que sessenta graus Celsius (60 °C) e maior ou igual a noventa e três graus Celsius (93°C)."

leia-se:

"Fluidos combustíveis: fluidos com ponto de fulgor maior que 60°C e menor ou igual a 93°C."

Na definição de "Gerador de Vapor", no Glossário da NR-13, Anexo, onde se lê:

"Gerador de vapor: equipamentos destinados a produzir vapor sob pressão superior à atmosférica, sem acumulação e não enquadrados em códigos de vasos de pressão ou caldeira."

leia-se:

"Gerador de vapor: equipamento destinado a produzir vapor sob pressão superior à atmosférica, sem acumulação e não enquadrados em códigos de vasos de pressão ou caldeira."

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
DESPACHOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.001251/2016-91	208763279	Transportes Sol S/A	BA
2	46204.001254/2016-25	208763317	Transportes Sol S/A	BA
3	46204.001255/2016-70	208763325	Transportes Sol S/A	BA
4	46204.013089/2015-73	208527494	Transportes Sol S/A	BA
5	46311.001143/2019-11	217619703	Versal Construcao e Consultoria Ltda	MA
6	46311.001144/2019-57	217619746	Versal Construcao e Consultoria Ltda	MA
7	46311.001745/2019-00	217619754	Versal Construcao e Consultoria Ltda	MA
8	46311.001746/2019-46	217619291	Versal Construcao e Consultoria Ltda	MA
9	46311.001747/2019-91	217619282	Versal Construcao e Consultoria Ltda	MA
10	46311.001748/2019-35	217619223	Versal Construcao e Consultoria Ltda	MA
11	46311.001749/2019-80	217619207	Versal Construcao e Consultoria Ltda	MA
12	46311.001750/2019-12	217619185	Versal Construcao e Consultoria Ltda	MA
13	46311.001751/2019-59	217619142	Versal Construcao e Consultoria Ltda	MA
14	46245.003614/2016-21	215972112	Verona Servicos Gerais Ltda	MS
15	46312.001925/2019-73	213278790	Gordim & Gordim Ltda - Me	MS
16	46085.001483/2018-13	216205051	Farias Supermercados Eireli	PB
17	46085.001484/2018-50	216205212	Farias Supermercados Eireli	PB
18	46213.019466/2016-50	210439963	Unli Compra Supermercados Ltda	PE
19	46217.000539/2017-81	211118885	Centro de Educacao do RN Eireli - Me	RN

20	46217.010714/2016-67	210988401	Centro de Educacao do RN Eireli - Me	RN
21	14152.094105/2020-44	219951683	Alpes Verdes Restaurante Eireli	RS
22	46271.006025/2019-46	218603690	Centro de Habilitação de Condutores Anna e GL Ltda.	RS
23	46271.006027/2019-35	218603738	Centro de Habilitação de Condutores Anna e GL Ltda.	RS
24	46271.006028/2019-80	218603746	Centro de Habilitação de Condutores Anna e GL Ltda.	RS
25	46218.013899/2019-02	218608373	Comprebem Comércio e Transportes Ltda	RS
26	14152.048433/2020-79	219512701	Construtora Zagonel Ltda	RS
27	14152.048436/2020-11	219512736	Construtora Zagonel Ltda	RS
28	14152.048437/2020-57	219512744	Construtora Zagonel Ltda	RS
29	14152.048438/2020-00	219512752	Construtora Zagonel Ltda	RS
30	14152.048439/2020-46	219512761	Construtora Zagonel Ltda	RS
31	14152.048440/2020-71	219512779	Construtora Zagonel Ltda	RS
32	14152.048441/2020-59	219512817	Construtora Zagonel Ltda	RS
33	14152.048445/2020-01	219512825	Construtora Zagonel Ltda	RS
34	14152.048446/2020-48	219512833	Construtora Zagonel Ltda	RS
35	14152.048447/2020-92	219512841	Construtora Zagonel Ltda	RS
36	14152.048461/2020-96	219512981	Construtora Zagonel Ltda	RS
37	14152.048463/2020-85	219513007	Construtora Zagonel Ltda	RS
38	14152.082047/2020-14	219831106	Facta Intermediacao de Negocios Ltda	RS
39	14152.064492/2020-94	219661588	Hospital de Caridade de Canela	RS
40	14152.064494/2020-83	219661600	Hospital de Caridade de Canela	RS
41	14152.054813/2020-42	219572751	Hupernika Industria e Comercio de Artigos para Animais Ltda	RS
42	14152.082246/2020-14	219833095	Quantra Indústria de Móveis Ltda.	RS
43	14152.083000/2020-60	219840636	Schmidt Materiais de Construcao Ltda	RS
44	14152.093507/2020-21	219945705	Transporte Versatil Ltda	RS
45	46220.004851/2018-75	214960901	AGM Operadora Portuaria Ltda	SC
46	46260.000010/2016-51	208662952	Inteli Industria de Terminais Eltricos Ltda	SP
47	46268.001222/2019-28	217435955	Noroeste Construtora d Servicos de Topografia Ltda	SP
48	46268.001223/2019-72	217435921	Noroeste Construtora d Servicos de Topografia Ltda	SP
49	46268.001225/2019-61	217435866	Noroeste Construtora d Servicos de Topografia Ltda	SP
50	46268.000157/2019-13	216615721	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICACAO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.001250/2016-47	200.660.691	Transportes Sol S.A.	BA
2	46218.013901/2019-35	201.581.272	Comprebem Comércio e Transportes Ltda.	RS
3	46268.001898/2018-31	201.167.573	Fundação Educacional de Fernandópolis	SP

1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46226.000999/2014-57	203211588	Município de Fátima	TO
2	46226.001001/2014-31	203211588	Município de Fátima	TO

2 - Em Apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46206.005557/2019-40	217779581	Restaurante Madero Brasilia Ltda.	DF
2	46213.016888/2019-16	218441835	Companhia Agricola e Industrial São João	PE
3	46670.002073/2014-58	204465478	Brasilcenter Comunicações Ltda.	RJ
4	46231.001650/2019-78	218146515	Hak Fabrica de Fusos e Passamanaria Ltda	RJ
5	46670.001348/2019-41	217600867	Legião da Boa Vontade	RJ
6	46472.004892/2017-19	212921941	Condominio Edificio Tasty Panamby	SP
7	46473.004928/2018-35	215239229	Dia Brasil Sociedade Limitada	SP
8	46473.004527/2018-85	215376706	Equilibrata Recuperacao de Estruturas Ltda.	SP
9	46473.004534/2018-58	215377001	Equilibrata Recuperacao de Estruturas Ltda.	SP
10	46472.005135/2017-62	213055082	Francemar Comercio de Veiculos Ltda.	SP

3 - Nulidade.

3.1- Pela nulidade da decisão publicada no DOU de 24/09/2019, Seção I, pág.60 dos seguinte processos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.000999/2014-57	203211588	Município de Fátima	TO
2	46226.001001/2014-31	203211588	Município de Fátima	TO

4- Arquivamento:

4.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46473.002548/2017-85	211989088	Amico Saude Ltda	SP
2	46473.002549/2017-20	211989169	Amico Saude Ltda	SP
3	46473.004797/2017-13	212080121	Cyrenes Cantina E Pizzaria Ltda	SP
4	46472.006398/2015-27	208081020	Gafsa S/A.	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 051522210200089